



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

VERSÃO INICIAL

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR CONCURSO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.C - APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

EQUIPAMENTOS (IPSS) - APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS

AVISO N.º CENTRO-03-2019-17

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

(05/09/2019)

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Âmbito e Objetivos.....	3
2. Tipologia das operações.....	4
3. Beneficiários	5
4. Âmbito Geográfico	5
5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações.....	5
6. Prazo de Execução das operações	6
7. Natureza do Financiamento	6
8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento	7
9. Período para Receção de Candidaturas.....	8
10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar	8
11. Preparação e submissão das candidaturas.....	14
12. Processo de Decisão das Candidaturas	15
13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas.....	17
14. Indicadores de acompanhamento das operações.....	18
15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações	18
16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento	18
17. Esclarecimentos complementares	19
18. Comunicação da decisão ao beneficiário	19
19. Orientações específicas	19
ANEXOS	21

Preâmbulo

Considerando que a Prioridade de Investimento (PI) 4.3 nos Programas Operacionais Regionais, no que respeita ao “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração local” viu o seu âmbito de aplicação alargado às intervenções em infraestruturas das instituições particulares de solidariedade social, a Comissão Diretiva do PO Regional do Centro entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Concurso “EQUIPAMENTOS (IPSS) - APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS”, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

Este Aviso de Abertura de Concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e tendo como enquadramento a última alteração do Programa Operacional (PO) Regional do Centro aprovada pela Comissão Europeia.

1. Âmbito e Objetivos

O Programa Operacional (PO) Regional do Centro prevê, no seu Eixo Prioritário 6. “Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos”, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.c (4.3) - “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”, que também abrange as IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 - “Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos”, que também abrange as IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética nas infraestruturas e equipamentos das IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social, com recurso a apoio de subvenção reembolsável e subvenção não reembolsável, esta última, obrigatória para as auditorias e estudos.

Do âmbito do presente Aviso estão excluídas as infraestruturas e equipamentos das IPSS com valências dedicadas à institucionalização de pessoas, ou seja o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional do Centro entendeu proceder à abertura do presente Aviso, e agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia das operações

2.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR, republicado em anexo à Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos seguintes termos:

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.

i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;

ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;

iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:

- i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
 - ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

2.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a) e complementarmente, na tipologia de operação b) e/ou c) do ponto anterior deste Aviso.

2.3. As candidaturas apresentadas ao abrigo das alíneas a)/b) devem ser acompanhadas por Certificado Energético e respetivo Relatório de Auditoria/Avaliação Energética relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

2.4. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no ANEXO I do presente Aviso.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), previstas na alínea d) do artigo 37º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Aprovação do projeto de execução/requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, alvo das intervenções previstas na alínea a)/b) do ponto 2.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria/Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

6. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação, salvo casos devidamente fundamentados.

7. Natureza do Financiamento

7.1 Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:

- a) subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
- b) subsídio não reembolsável.

7.2 Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, que também abrange as IPSS - Instituições

Particulares de Solidariedade Social, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

7.3 A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 7.4 resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura (sendo disponibilizada “Ferramenta auxiliar”, em anexo ao presente aviso, para apoio à decisão do promotor).

7.4 O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 2.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

7.5 O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea c) do ponto 2.1 deste Aviso (alínea d) do artigo 36º do RE SEUR) assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 A dotação FEDER do presente aviso é de 10.000.000€ (dez milhões de euros).

8.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios reembolsáveis)

Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é de 95 %, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41º do RE SEUR.

8.3 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)

- a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36º, exceto a prevista no ponto 7.4 deste Aviso, é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas, de acordo com o ponto 2 do artigo 41.º do RE SEUR.
- b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:
 - 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;

- 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;
 - 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;
- c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.
- d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 2.1 do presente Aviso).
- e) As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36º do RE SEUR [alínea c) do ponto 2.1 do presente Aviso] beneficiam da taxa de apoio de 85% prevista na alínea a) no n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

9. Período para Receção de Candidaturas

A receção de candidaturas decorrerá em contínuo até às 17:59:59 h do dia 27 de dezembro de 2019.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:
 - i. Estarem legalmente constituídos;
 - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
 - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- d) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei;
- e) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 2 deste Aviso-Concurso;

ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;

iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;

iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;

v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

x. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

xi. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

xii) As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;

b) No que se refere às intervenções previstas na alínea a) do ponto 2.1 do presente Aviso:

i) Apresentar auditoria/avaliação energética que demonstre a adequação do investimento e que evidencie que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento;

ii) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;

c) Incidir sobre infraestruturas de utilização pública de propriedade e de utilização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), não sendo cofinanciadas despesas de funcionamento e de manutenção;

d) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.

e) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;

f) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

g) Não são elegíveis as intervenções que incidam sobre infraestruturas e equipamentos sociais na área da institucionalização de pessoas, ou seja o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais.

h) A Autoridade de Gestão adota limiares de despesa para os documentos de despesa em conformidade com o previsto na Orientação de Gestão n.º 2/2019 (Revisão n.º1 da OG n.º1/2018), no caso em apreço destaca-se, entre outros, que só serão aceites documentos de despesa cujo valor elegível seja igual ou superior a 100,00€, para os documentos de despesa a incluir nos pedidos de pagamento (custos reais) a submeter.

10.4. Elegibilidade de despesas:

a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no ANEXO I deste Aviso;

b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento quando definidos pela DGEG, conforme ANEXO II deste Aviso;

c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;

d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

f) Não são elegíveis as seguintes despesas:

i. Ações de realojamento;

ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

- Reforço estrutural;

- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;

- Outras pequenas reparações.

iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no ANEXO I deste Aviso;

vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas

(de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Regional do Centro, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

ix) Nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2018) 8483 de 05-12-2018 relativa à alteração do PO Centro, a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 25 de julho de 2018, designadamente relativa à elegibilidade das instituições particulares de solidariedade social com a forma de apoio de subvenção não reembolsável ou de subvenção reembolsável.

g) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (artigo 61º e n.º 8 do artigo 65º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 17 de outubro (artigo 19º).

h) A Autoridade de Gestão adota limiares de despesa para os documentos de despesa em conformidade com o previsto na Orientação de Gestão n.º 2/2019 (Revisão n.º1 da OG n.º1/2018), no caso em apreço destaca-se ,entre outros, que só serão aceites documentos de despesa cujo valor elegível seja igual ou superior a 100,00€, para os documentos de despesa a incluir nos pedidos de pagamento (custos reais) a submeter.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;

c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de candidaturas" do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no ANEXO III - Documentação obrigatória para instrução da candidatura.

Encontram-se disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura, modelos de documentos. Entre estes encontra-se a "Ferramenta auxiliar" de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável, mencionada no Ponto 7.3 do presente Aviso.

b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;

c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas no ponto 9 deste Aviso obedecerá à seguinte tramitação:

12.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;

- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva, respetiva completude e Análise Custo Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

12.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Regional do Centro, nos termos definidos no ponto 13.

13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Regional do Centro, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO) constante do ANEXO IV.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

O Mérito da Operação (MO) é estabelecido por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas:

$$MO = 0,15*a + 0,30*b + 0,30*c + 0,15*d + 0,10*e$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Contributo para a redução das emissões de CO2

c = Racionalidade económica das ações previstas na operação

d = Desempenho energético do edifício

e = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

14. Indicadores de acompanhamento das operações

14.1. A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

14.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 14.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro para os seguintes indicadores:

Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos e/ou IPSS	kWh/ano
Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local e/ou IPSS após intervenção	kWh/ano

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do Mérito da Operação (MO) e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão, com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

18.1. Na apresentação de candidaturas previstas no ponto 9 deste aviso, a decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, após a data de encerramento prevista no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, que também abrange as IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

- d) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- e) Resultados deste concurso.

Coimbra, 5 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXOS

ANEXO I - Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

ANEXO III - Documentação obrigatória para instrução da candidatura

ANEXO IV - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas (REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO I

Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis

(Versão Inicial)

Anexo I

Requisitos das Medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local (que também abrange as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social)	
<p>i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico; • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas; • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos: A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível; B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão: Envolvente opaca.</p>
<p>ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<p>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia; • Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração.

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
	<p>Custos Padrão: Envolvente envidraçada.</p>
<p>iii) Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)</p> <p>e</p> <p>Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização (alínea b(i) do artigo 36.º do RESEUR).</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição, com aquisição e instalação, de equipamentos novos de iluminação mais eficientes (luminárias); • Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. • Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente; • Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com aquisição e instalação, de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente); • Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência; • Aquisição e instalação de coletores solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados a águas quentes sanitárias (AQS) ou climatização; • Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Retrofit</i> de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para, por exemplo, tecnologia LED); • Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum; • Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. • Intervenções nas instalações elétricas. <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitam, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis (para autoconsumo (por via da produção de energia elétrica) desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência) nos edifícios e equipamentos da administração local (que também abrange as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social) energética</p>	
<p>ii) Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energia renováveis.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício. <p>Exemplos: Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.</p> <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação <i>ex-post</i> independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</p>	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos: No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.</p>	<p>Relativamente à avaliação “<i>ex-ante</i>”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético; • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar; • Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação; • Estudos luminotécnicos. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.
	<p>Relativamente à avaliação “<i>ex-post</i>”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação; • Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande intervenção).
<p>Custos Padrão: Auditorias energéticas.</p>	



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO II

Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

(Versão Inicial)

Anexo II

Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m ²) ¹	Vida útil (anos)
Envolvente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	42,2	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	46,2	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,8	25
Envolvente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	267,8	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	391,4	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	103,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	72,1	10

- a) Os valores do custo unitário máximo aplicável podem ser acrescidos em 20% aos respetivos valores, caso se verifiquem a apresentação de despesas relacionadas com remoção, transporte e entrega para tratamento adequado dos resíduos dos elementos existentes, andaimes ou outros meios de elevação, fiscalização e segurança, estaleiro de obras e quaisquer outras taxas necessárias à implementação da operação.
- b) Os custos relacionados com a remoção do amianto não são contabilizados para efeito de custo padrão, sendo o valor considerado totalmente elegível.

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€/m2)
Auditorias energéticas	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde, equipamentos sociais)	Inferior a 1000 m2	2,6
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde, equipamentos sociais)	Entre 1000 e 2500 m2	1,5
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde, equipamentos sociais)	Entre 2500 e 10000 m2	1,0
	Edifícios de serviços (escritórios, escolas, instalações desportivas, hospitais e unidades de saúde, equipamentos sociais)	Superior a 10000 m2	0,7



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO III

Documentação obrigatória para instrução da candidatura

(Versão Inicial)

1) Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, onde conste uma caracterização da operação, antes e após a implementação do projeto, tendo em conta a informação constante nos documentos "Certificado Energético do edifício" e/ou no "Relatório de auditoria energética que acompanha o CE"¹, devendo contemplar:

c.1) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação (descrição da situação atual, à escala relevante das estruturas existentes). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:

- Consumo energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações antes da intervenção;
- Custo médio de energia (€/kWh), tendo em conta as faturas energéticas do último ano de utilização das instalações;
- Tecnologias dos equipamentos e materiais atuais (referentes às tipologias de operação candidatas);

c.2) Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação (descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento);

c.3) Caracterização do cenário com a implementação da operação (descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação, bem como a otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:

- Tecnologias dos equipamentos e materiais a implementar (referentes às tipologias de operação candidatas);
- Consumo Energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO2 estimadas das instalações no primeiro ano de exploração do investimento;
- Poupanças previstas (kWh/ano e €/ano) no primeiro ano de exploração do investimento;
- Redução do Consumo de Energia (%), medido pelo rácio entre consumo no primeiro ano de exploração do investimento / consumo antes da intervenção) e Classe Energética Final do edifício intervencionado (caso aplicável);

c.4) Demonstração da eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização. Para esta demonstração, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:

- Rácios do investimento total da operação, em €/tep evitado e €/ton CO2 evitado²;
- Custo por tep evitado (€/tep evitado) = Investimento total elegível da operação/ tep evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);
- Custo por ton CO2 evitado (€/ton CO2 evitado) = Investimento total elegível da operação/ ton CO2 evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);

1 Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, republicado pelo Decreto –Lei n.º 28/2016, de 23 de junho

2 Em conformidade com a informação inscrita em ficheiro anexo ("Ferramenta Auxiliar")

- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira³;
 - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais³;
 - g) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação do bem adquirido/a adquirir por local/espço ocupado.
 - h) Grau de maturidade das componentes de investimento;
 - i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
 - j) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.
- 2) Planta de localização do investimento.
- 3) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, nomeadamente: apresentação de evidência de aprovação do projeto de execução (peças escritas (incluindo mapa de orçamento em formato *Excel*) e desenhadas) de cada uma das empreitadas, para o caso de infraestruturas, e nos restantes casos dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento em formato *Excel*.
- 4) Informação técnica detalhada, nos termos do RJUE (quando aplicável), que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
- 5) Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
- a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde, DRCC, ...);
 - e) Outra documentação específica decorrente do Aviso - Certificado Energético válido do edifício objeto da operação; Faturas energéticas do último ano de utilização das instalações
 - f) O parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
- 6) Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável);
- 7) Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- 8) Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

³ Complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (Modelo_Orcamento_Global_Op)

- 9) Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional, através da apresentação de:
 - a) Memória descritiva e justificativa dos valores constantes do mapa do apuramento do défice de financiamento, fundamentando os mesmos, incluindo um Plano de Gestão e Exploração que inclua informação sobre os respetivos recursos humanos envolvidos, receitas, assim como a forma como ficam assegurados os respetivos custos de manutenção e exploração.
 - b) Quadro síntese atualizado das receitas e custos estimados, desagregado por tipologia, depois da implementação do projeto, incluindo projeção de receitas e custos para os anos posteriores.
 - c) O quadro do apuramento do défice de financiamento (modelo em anexo ao presente aviso), deverá ser apresentado em formato “excel” editável, e o seu preenchimento deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:
 - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
 - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
 - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos após a conclusão do investimento, salvo exceções decorrentes da tipologia de infraestrutura.
- 11) Comprovativo do enquadramento do beneficiário e operação em termos de IVA.
- 12) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- 13) Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14) Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica.
- 15) Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (modelo em anexo ao presente aviso).
- 16) Declaração de Compromisso do Beneficiário (modelo em anexo ao presente aviso).
- 17) Declaração que ateste que as infraestruturas e equipamentos objeto de intervenção não tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.
- 18) Declaração do promotor que evidencie o cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes renováveis.
- 19) Check-list de verificação dos procedimentos contratuais (modelo em anexo ao presente aviso) já concluídos (com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020 - disponível após submissão da candidatura) ou iniciados (com upload dos respetivos documentos de suporte já existentes, em anexo ao formulário de candidatura);

- 20) Check-list de verificação das Regras Ambientais devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).
- 21) Check-list de “Igualdade de Oportunidades” devidamente preenchida (modelo em anexo ao presente aviso).
- 22) “Ferramenta auxiliar” do cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (modelo em anexo ao presente aviso).
- 23) Certificado Energético (CE) válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas na alínea a)/ b) do ponto 2.1 do presente aviso.
- 24) Relatório de Auditoria/Avaliação Energética que deu origem ao CE, que deverá incluir informação sobre o impacto individual de cada medida de eficiência energética proposta.
- 25) Diagnóstico/estudo que demonstre a adequação do investimento que vise a eficiência energética e que obedeça aos parâmetros de referência estabelecidos pela DGEG, para as candidaturas relativas à tipologia de investimento da alínea c) do Ponto 2.1.

Orientações/ Documentos de Suporte/ Modelos de Documentos

(disponíveis em anexo ao Aviso no Balcão 2020)

- 1) Quadro Défice de financiamento (Anexo 4d (...))
- 2) Checklist de verificação das Regras Ambientais, OT e Licenciamento (Anexo 9a (...))
- 3) Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (Anexo 37 (...))
- 4) Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (Anexo4b (...))
- 5) Declaração de Compromisso do Beneficiário (Anexo4c (...))
- 6) Checklist de verificação dos procedimentos contratuais do Beneficiário (Proc. Anteriores a 01.01.2018)
- 7) Checklist de verificação dos procedimentos contratuais do Beneficiário (Proc. Posteriores a 01.01.2018)
- 8) Modelo_Orçamento_Global_Op
- 9) Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas publicas da Administração Central e Local”
- 10) “Ferramenta auxiliar”



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO IV

Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

(Versão Inicial)

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	15% - 30%
B	b. Contributo para a redução das emissões de CO2	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 30%
C	c. Racionalidade económica das ações previstas na operação	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	20% - 40%
C	d. Desempenho energético do edifício	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	10% - 20%
C	e. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis	Muito Elevado Elevado Médio Reduzido Muito reduzido	5 4 3 2 1	5% - 10%

O Mérito da operação (MO) é estabelecido por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,15*a + 0,30*b + 0,30*c + 0,15*d + 0,10*e$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Contributo para a redução das emissões de CO2

c = Racionalidade económica das ações previstas na operação

d = Desempenho energético do edifício

e = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

a. Contributo para os indicadores de resultado definidos na Prioridade de Investimento do PO

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para o Indicador de Resultado estabelecido para o PO “Consumo de energia primária na administração regional e local”, avaliado através da % de redução anual do consumo de energia primária na operação objeto de intervenção, o qual é pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior a 40%
- Médio a 3 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior ou igual a 30% e inferior ou igual a 40%

b. Contributo para a redução de emissões anuais de CO2

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a redução de emissões de CO2 equivalente, avaliado através da % de redução anual, o qual é pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 superior a 50%
- Médio a 3 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 superior a 30% e inferior ou igual a 50%
- Muito Reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO2 inferior ou igual a 30%

c. Racionalidade económica das ações previstas na operação

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação, pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos - quando o rácio resultante é inferior ou igual a 6000(€/tep)
- Médio a 3 pontos - quando o rácio resultante é superior a 6000 e inferior ou igual a 20000(€/tep)
- Muito Reduzido a 1 ponto - quando o rácio resultante é superior a 20000(€/tep)

d. Desempenho energético do edifício

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos da melhoria de desempenho energético (superior a dois níveis no certificado de desempenho energético), avaliado através da análise do aumento de desempenho energético do edifício após a implementação da operação, tendo por referência a situação anterior à implementação da operação, pontuado com Médio a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos - quando a classificação do desempenho energético do edifício anterior à implementação da operação se situa em uma das categorias D, E e F
- Médio a 3 pontos - quando a classificação do desempenho energético do edifício anterior à implementação da operação se situa nas restantes categorias superiores a D

e. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a redução da dependência de fontes de energia não renováveis, avaliado pelo rácio entre o consumo no primeiro ano de exploração do investimento/consumo no ano anterior ao da intervenção, pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito Elevado a 5 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução do consumo energético superior a 50%
- Médio a 3 pontos - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução do consumo energético superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 50%

- Muito Reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução do consumo energético inferior a 20%

Nas candidaturas com uma pontuação final obtida superior ou igual a 3, esta poderá ser majorada, para as tipologias de intervenção identificadas nas alíneas a) e b) constantes do n.º 2.1. do ponto 2 do Aviso de Concurso, nos seguintes termos:

- se a intervenção prever a instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis e intervenções na envolvente opaca dos edifícios (excluindo isolamento de caixa de estores) - a pontuação final obtida anteriormente será acrescida de 20%, até ao limite de 5,00;
- se a intervenção prever intervenções na envolvente opaca dos edifícios (excluindo isolamento de caixa de estores) - a pontuação final obtida anteriormente será acrescida de 15%, até ao limite de 5,00;
- se a intervenção prever a instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes renováveis - a pontuação final obtida anteriormente será acrescida de 5%, até ao limite de 5,00;